

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS
CI-LAGO**

Palmas - TO, 16 de abril de 2015.

PREAMBULO

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada do Médio Tocantins, também conhecido como Consórcio CI-LAGO foi legalmente constituído em 2003, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios: Brejinho de Nazaré, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Palmas, Porto Nacional e Tocantínia.

CONSIDERANDO a conjugação de esforços para o Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável da região, bem como a promoção de soluções integradas para questões de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, conforme o princípio da cooperação interfederativa definido no art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107/05, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO a Ratificação pelas Câmaras Municipais do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios signatários:

- Ipueiras – Lei Municipal nº 195 de 09 de abril de 2015;
- Lajeado – Lei Municipal nº 442 de 22 de abril de 2015;
- Miracema do Tocantins – Lei Municipal nº 355 de 17 de setembro de 2013;
- Palmas – Lei Municipal nº 2.032 de 03 de fevereiro de 2014;
- Porto Nacional – Lei Municipal nº 2.140 de 17 de dezembro de 2013;
- Tocantínia – Lei Municipal nº 492 de 12 de fevereiro de 2015;

CELEBRAM o presente

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS CI-LAGO

nos termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

- I. O município de **IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.094/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ipueiras, situada na Praça Elias de Sena Ferreira

- s/n Centro CEP: 77.553-000, telefone (63) 3536-1075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hélio Carvalho dos Anjos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 20062492 SSP-GO e do CPF/MF nº 526.421.351-87;
- II. O município de **LAJEADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.420.650/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Lajeado, Av. Justiniano Monteiro s/n Centro CEP: 77.650-000, telefone (63) 3519-1232, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Márcia da Costa dos Reis Carvalho**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 437.386 SSP-TO e do CPF/MF nº 372.854.833-20;
- III. O município de **MIRACEMA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.357/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, Travessa João Rodrigues, 703 Centro CEP: 77.650-000, telefone (63) 3366-1444, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Magda Regia Silva Borba**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.589.960 SSP-GO e do CPF/MF nº 387.423.141-00;
- IV. O município de **PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.851.511/0001-85, com sua sede na Prefeitura Municipal de Palmas, situada na 104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A Plano Diretor Norte, CEP: 77.066-014, telefone (63) 2111-2501, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Enrique Franco Amastha**, naturalizado, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.437.999-6 SSP-PR e do CPF/MF nº 489.616.205-58;
- V. O município de **PORTO NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.299.198/0001-56, com sua sede na Prefeitura Municipal de Porto Nacional, situada na Av. Murilo Braga, 1877 Centro CEP: 77.500-000, telefone (63) 3363-6000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Otoniel Andrade Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 878.364-2 DGPC-GO e do CPF/MF nº 220.026.851-34;
- VI. O município de **TOCANTÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.070.712/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de Tocantínia, situada na Praça Frei Antônio de Ganges, Centro CEP: 77.640-000, telefone (63) 3367-1277, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Muniz Araújo Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.115.770 SSP-TO e do CPF/MF nº 546.714.931-87;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DA DURAÇÃO

O presente contrato de consórcio público institui e denomina o Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins CI-LAGO, associação pública, de natureza autárquica, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.339.397/0001-90 integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO terá sede no município de Palmas, capital do Tocantins, na Av. Teotônio Segurado cruzamento com Avenida LO-09, quadra 402 sul área verde, Plano Diretor Sul – CEP: 77.021-622 podendo estabelecer escritório de representação em outros municípios.

§ 2º A alteração da sede do CI-LAGO poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º O CI-LAGO terá duração por prazo indeterminado.

§ 4º A área de atuação do CI-LAGO corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CI-LAGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES GERAIS E DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

§ 1º São finalidades gerais de desenvolvimento do CI-LAGO, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matérias de interesse comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção e aceleração do desenvolvimento sustentável da região, dentre eles Arranjos Produtivos Locais. Criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais,

econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, piscicultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;

- IV. Realizar o Licenciamento e a Fiscalização Ambiental das atividades e ações poluidoras consideradas de impacto ambiental local, em conformidade com a legislação e acordos celebrados com os órgãos ambientais: da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;
- V. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais, enchentes, inundações, queimadas e possíveis áreas de risco;
- VI. Dar apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês de Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para a execução dos planos e programas definidos;
- VII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

§ 2º São finalidades específicas de desenvolvimento do CI-LAGO, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral. Atuar como formulador, gestor, articulador, planejador ou executor, em ações regionais tais como:

- I. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- II. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- III. Estabelecer cooperação permanente com secretarias, autarquias, agências estaduais e federais e ministérios;
- IV. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- V. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VI. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- VII. Prestar, quer por meio de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao planejamento, gerenciamento, saneamento ambiental, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CI-LAGO, observada a legislação vigente e aplicável;
- VIII. Atuar como entidade Delegatária e ou Agência de Bacias em apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado inexistindo limites

intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, desde que compatíveis com suas finalidades e que venham acompanhadas de aporte dos recursos financeiros necessários;

- IX. Gerenciar e executar serviços e projetos de construção, conservação e manutenção de iluminação pública municipal;
- X. Conceber, implantar e gerenciar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
- XI. Articular e executar programas e projetos de recuperação e proteção ambiental, em especial, de nascentes localizadas nos municípios do CI-LAGO.
- XII. Formular, promover e executar plano de turismo sustentável para a região.

§ 3º Para cumprir as suas finalidades o CI-LAGO poderá:

- I. Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, parcerias público-privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III. Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais;
- IV. Realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso III desta cláusula, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, autorização, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CI-LAGO, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de atuação, de forma suplementar ou complementar;
- VI. Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- VII. Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;
- VIII. Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo.

CLÁUSULA QUARTA – O INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

O ingresso de novos consorciados no consórcio poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta.

§ 1º O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite com a apresentação de lei autorizativa.

§ 3º O efetivo ingresso de novo ente federativo dependerá do pagamento de cota parte em Contrato de Rateio de Manutenção do CI-LAGO no exercício financeiro em vigor proporcional ao período vincendo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA

Os Consorciados poderão se retirar do CI-LAGO mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a Assembleia Geral, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CI-LAGO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CI-LAGO.

§ 3º A comunicação de retirada a ser entregue a Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I. Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II. Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CI-LAGO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de 180 dias sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

§ 1º Considera-se justa causa, para fins desta Cláusula dentre outras as seguintes:

- I. A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CI-LAGO;
- II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CI-LAGO;
- III. A desobediência às cláusulas previstas:
 - a) No Contrato de Consórcio Público;
 - b) No Estatuto;
 - c) No Contrato de Programa;
 - d) No Contrato de Rateio;

- e) Nas deliberações da Assembleia Geral;
- f) Na proposta de adimplência acertada de véspera;
- g) O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CI-LAGO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 2º A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A reabilitação se dará mediante comprovação a Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

§ 4º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 5º Poderá ser excluído do CI-LAGO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo de maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 6º O procedimento de exclusão será definido pelo Estatuto.

§ 7º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 8º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA SETIMA – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CI-LAGO terá a seguinte estrutura organizacional que deverá ser detalhada em seu Estatuto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo, ou os substitutos legais, dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º As Assembleias serão convocadas mediante edital publicado na imprensa Oficial na internet. O aviso mencionado deverá estar publicado com

antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para a realização de Assembleias Extraordinárias.

§ 3º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 4º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Contrato de Consórcio fixar.

§ 6º O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os substitutos legais apenas na ausência do respectivo titular.

§ 7º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 8º O Presidente do CI-LAGO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

§ 9º A Assembleia Geral deverá:

- I. Aprovar as indicações para a Diretoria de Gestão;
- II. Aprovar os estatutos e regimentos do CI-LAGO e as suas alterações;
- III. Eleger ou destituir o Presidente, Vice-presidente e o Secretário do CI-LAGO;
- IV. Aprovar o orçamento anual do CI-LAGO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- V. Aprovar a realização de operações de crédito;
- VI. Deliberar sobre a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- VII. Deliberar sobre a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CI-LAGO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VIII. Deliberar sobre a prestação de contas das Diretorias, após análise do Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- X. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XI. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

§ 9º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos suplementares ao Presidente.

CLÁUSULA NONA – DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CI-LAGO.

§ 2º Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CI-LAGO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 4º Os candidatos serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal;

§ 5º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 6º Proclamados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, a posse será imediata.

§ 7º A eleição e a posse do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão realizadas, preferencialmente, no mês de agosto.

§ 8º Poderão concorrer às eleições os prefeitos dos municípios que estiverem em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes do pleito.

CLÁUSULA DECIMA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CI-LAGO, sendo composto por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros serão eleitos dentre os Municípios, cujo, o Chefe do poder Executivo, não esteja ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário no mesmo período;

§ 2º Os eleitos, e respectivos suplentes, serão assim distribuídos: dois vereadores e um secretário municipal.

§ 3º O Conselho Fiscal terá um presidente escolhido entre seus pares;

§ 4º Os conselheiros e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 5º O mandato do Conselheiro cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar o cargo ao qual estava representando, hipótese em que será sucedido pelo suplente.

§ 6º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 7º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade do Consórcio a cada quatro meses;

- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

§ 8º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria de Gestão para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do CI-LAGO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria;

§ 1º O Presidente é o representante legal do CI-LAGO eleito entre os Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados.

§ 2º São competências do Presidente:

- I. Representar o CI-LAGO judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelos interesses do CI-LAGO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos regimentais;
- IV. Prestar contas ao término do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral;
- VI. Convocar o Conselho Fiscal;
- VII. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar reuniões com a Diretoria de Gestão;
- IX. Movimentar as contas bancárias e os recursos do CI-LAGO;
- X. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do CI-LAGO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIII. Indicar a Assembleia Geral as sugestões de membros para os cargos de Diretores Administrativo, Técnico e Jurídico.

§ 3º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, X e XII o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário e ao Diretor Administrativo.

§ 4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

§ 5º Compete ao Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ela inerentes;
- II. Diligenciar, permanentemente, junto a Diretoria de Gestão do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas;
- III. Praticar atos delegados pelo Presidente.

§ 6º - O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DIRETORIA DE GESTÃO

A Diretoria de Gestão do CI-LAGO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Técnica;
- III. Diretoria Jurídica;

§ 1º Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CI-LAGO;
- II. Movimentar as contas bancárias do CI-LAGO em conjunto com o Presidente;
- III. Exercer a gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;
- IV. Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VI. Constituir a Comissão de Licitação do CI-LAGO;
- VII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CI-LAGO;
- IX. Elaborar a peça orçamentária anual;
- X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XII. Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
- XIII. Coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria de Gestão.

§ 2º Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Presidente, mediante delegação;

- III. Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. Levantar informações do cenário técnico externo.

§ 3º Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CI-LAGO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- II. Elaborar parecer jurídico em geral;
- III. Aprovar edital de licitação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

O quadro de pessoal do CI-LAGO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação e remuneração conforme anexo I.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º O Plano de Carreira e as atribuições gerais serão definidos pela Assembleia Geral em documento específico.

§ 3º Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CI-LAGO mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 4º A dispensa dos empregados do CI-LAGO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório obedecendo ao disposto na CLT.

§ 5º Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 6º Todas as vagas do quadro de pessoal do CI-LAGO poderão ser preenchidas por servidor cedido de ente consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção da gratificação de acordo com anexo II.

§ 7º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, sendo que, se vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação nos termos e valores definidos no anexo II.

§ 8º Os Diretores da Diretoria de Gestão que acumularem cargos nos entes consorciados farão jus ao recebimento de jeton como retribuição conforme atividades e reuniões do CI-LAGO definidos no anexo III.

§ 9º O pagamento de jeton não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 10º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 11º Mediante resolução da Assembléia Geral, mediante alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CI-LAGO.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Diretor Administrativo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

§ 1º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. O combate a surtos epidêmicos;
- III. O atendimento a situações emergenciais; e
- IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público.

§ 2º Serão consideradas ainda:

- I. Atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública;
- II. Atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelos empregados públicos do consórcio dotados em seu quadro de pessoal;

§ 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta Cláusula, com exceção das hipóteses previstas no § 1º incisos I, II e III. Dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

§ 4º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CI-LAGO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa,

antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 5º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será definida pela Assembleia Geral que aprovar a contratação.

§ 6º Os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E DAS CONSULTAS PÚBLICAS

A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a serem prestados pelo CI-LAGO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

§ 1º Os procedimentos das consultas públicas e/ou audiências públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Constituem recursos financeiros do CI-LAGO:

- I. O pagamento da cota de rateio dos entes consorciados;
- II. Os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes públicos ou privados;
- III. Os recursos provenientes de convênios e contratos de prestação de serviços celebrados com entes consorciados;
- IV. Saldos do exercício;
- V. O produto de alienação de seus bens livres;
- VI. O produto de operações de crédito;
- VII. As rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII. As receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados do usuário em razão da disponibilização de serviços públicos pelo consórcio.
- IX. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
- X. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 1º O CI-LAGO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 2º O CI-LAGO não possui fundo social.

§ 3º Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CI-LAGO, já aprovado em Assembleia Geral.

§ 4º O orçamento do CI-LAGO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I. Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II. Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 5º O orçamento e balanço do CI-LAGO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

§ 6º A elaboração da proposta de orçamento do CI-LAGO, pela Diretoria Administrativa, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

§ 7º O patrimônio do será formado pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

§ 8º Têm direito ao uso compartilhado de bens os entes Consorciados ou Conveniados.

§ 9º O direito ao uso compartilhado deverá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 10º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispendo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1º A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. As competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. Os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V. Os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

A alteração e extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

§ 1º O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado em sitio na internet; e

§ 2º Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

§ 3º Extinto o CONSÓRCIO:

- I. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O CI-LAGO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

§ 1º Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou em veículo de imprensa com âmbito regional.

§ 2º As publicações do CI-LAGO poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

§ 3º Enquanto não houver demanda suficiente para a contratação de empregos públicos previstos na Cláusula Décima Terceira o CI-LAGO poderá contratar serviços de Contabilidade nos moldes da Legislação vigente.

§ 4º Estando adimplente qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

§ 5º O regimento interno disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

§ 6º O presente Contrato de Consórcio Público e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

§ 7º As publicações oficiais em sitio na internet dispostas neste Contrato serão realizadas no Diário Oficial do Estado até que seja instituído Sitio Virtual do CILAGO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Palmas, capital do Tocantins.

Palmas – TO, 16 de abril de 2015.

Márcia da Costa Reis Carvalho
Prefeita de Lajeado

Helio Carvalho dos Anjos
Prefeito de Ipueiras

Carlos Franco Amastha
Prefeito de Palmas

Mágda Régia Silva Borba
Prefeita de Miracema do Tocantins

Otoniel Andrade Costa
Prefeito de Porto Nacional

Muniz Araújo Pereira
Prefeito de Tocantínia